

LEI Nº 3398/2013, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DE
GUAPORÉ-COMDERG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GUAPORÉ – COMDERG**, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de desenvolvimento do setor rural no Município.

Parágrafo Único: O **COMDERG** será órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art 2º Compete ao **COMDERG**:

- I - promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades agropecuárias no Município;
- II - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio rural;
- III - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns.
- IV - manter o intercâmbio com atividades oficiais, federais, estaduais e municipais quanto as informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades agropecuárias.
- V – promover, junto com o Poder Executivo, a realização de convênios em entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas agropecuários a serem desenvolvidos por estas entidades no Município;
- VI - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realizada do meio rural;
- VII - zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
- VIII - coordenar ações para elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XIX – determinar, após ouvido os membros do COMDERG, a política a ser seguida pelo Município na concessão de financiamentos com recursos do Fundo de Apoio à Pequena Propriedade Rural

§ 1º: O COMDERG poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

§2º: Sempre que houver necessidade, o COMDERG poderá convidar pessoas técnicas, especialistas, entidades, universidades, instituições, líderes ou dirigentes para participar de reuniões e auxiliar em ações de desenvolvimento rural.

Art 3º Cada instituição ou organismo integrante do COMDERG indicará, por escrito, um representante titular e um suplente.

Art 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições e comunidades que participam do **COMDERG** .

Art 5º O **COMDERG** compor-se-á de 01 (um) membro de livre escolha do Prefeito contando, no mínimo, com 01 (um) representante do Executivo e os demais indicados em lista dupla, por entidades representativas das atividades agropecuárias, sendo um titular e um suplente, a saber:

I - um representante do Executivo Municipal;

II- um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

III- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais(STR);

IV - um representante da Câmara da Indústria e Comércio;

V - um representante da COMAG. Condomínio de Máquinas Agrícola Guaporé;

VI - um representante da EMATER;

VII- um representante do SICREDI;

VIII - um representante do Banco do Brasil;

IX - um representante do Banrisul;

X - um representante do IBGE;

XI - um representante da Inspetoria Veterinária e Zootécnica;

XII - um representante da ACMG- Associação Círculo de Maquinas e Ajuda Mútua Guaporé;

XIII - um representante da COSUEL - Cooperativa de Suinocultores de Encantado LTDA;

XIV - um representante de cada comunidade rural organizada;

XV - um representante da Escola Estadual Técnica Agrícola de Guaporé –**EETAG**;

XVI - um representante da COCIEG. Cooperativa Escolar da EETAG;

XVII - um representante do CDL - Clube dos Diretores Lojistas de Guaporé;

XVIII - um representante da COOPERLATE;

XIX – um representante do Sistema de Inspeção Municipal-SIM;

XX – outros representantes de Entidades que porventura trabalham com o setor rural e/ou representam o setor através de seu trabalho.

§ 1º: O Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário serão eleitos pelos membros do Conselho e deverá recair entre os representantes titulares.

§ 2º: Os membros do **COMDERG** terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e no máximo de quatro (04) anos.

§3º: Caso o Presidente seja substituído por sua entidade, automaticamente o Vice-Presidente assumirá o cargo.

§4º: Caso o Vice-Presidente seja substituído por sua entidade caberá nova eleição para escolha do substituto.

§ 5º: O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Art 6º O **COMDERG** elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação.

Art 7º O Regimento Interno do **COMDERG** será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art 9º As despesas decorrentes desta Lei farão parte da proposta orçamentária para o exercício de 2014 e seguintes.

Art 10 Revogam-se as disposições em contrário e, a partir de 31-12-2013, as Leis nºs 1336/89, de 15-05-1989 e 2083/97, de 05-11-1997 (Conselho Agropecuário e de Associativismo de Guaporé).

Art. 11 A partir de 31-12-2013 fica extinto o cargo de Coordenador do Conselho Agropecuário, Padrão CC-07.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 10 de setembro de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 10 a 20-09-2013